



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

**Resolução n.º 9/2017:**

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Emprego.

**Resolução n.º 10/2017:**

Aprova o modelo do Cartão de Identificação Oficial do Inspector.

## COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Resolução n.º 9/2017

de 31 de Agosto

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Emprego, criado pelo Decreto n.º 48/2016 de 1 de Novembro, ao abrigo do disposto na subalínea *vi*) da alínea *d*) do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros nos termos do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1.º É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Emprego, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende área do Trabalho, aprovar o Regulamento Interno do Instituto Nacional do Emprego no prazo de sessenta dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3. Compete ao Ministro que superintende a área do Trabalho, submeter o quadro de pessoal do Instituto Nacional

do Emprego à aprovação do órgão competente no prazo de noventa dias após a publicação da presente Resolução.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 24 de Abril de 2017. – O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

## Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Emprego

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### ARTIGO 1

##### (Natureza)

O Instituto Nacional de Emprego é uma entidade pública dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa.

##### ARTIGO 2

##### (Sede e âmbito)

1. O Instituto Nacional de Emprego tem a sua sede na Cidade de Maputo e exerce actividade em todo o território nacional.

2. Ao nível local o Instituto Nacional de Emprego é representado por Delegações Provinciais e ou Centros do Emprego nas Províncias onde não haja Delegações.

##### ARTIGO 3

##### (Tutela)

1. O Instituto Nacional de Emprego é tutelado pelo Ministro que superintende a área do Trabalho.

2. A tutela referida no número anterior compreende, designadamente:

- Aprovar as linhas estratégicas de acção e programas plurianuais de actividades;
- Aprovar o Plano de desenvolvimento do Instituto Nacional de Emprego e o Plano Anual de Actividades e a respectiva Proposta do Orçamento;
- Assegurar a elaboração e submissão do Estatuto Orgânico à aprovação da entidade competente;
- Apreciar e aprovar relatório de actividades;
- Homologar o relatório de contas;
- Ordenar a realização de inspecções administrativas ordinárias e extraordinárias;

- g) Determinar a realização de inquéritos e sindicâncias quando o julgar necessário;
- h) Aprovar o Regulamento Interno e outros instrumentos específicos;
- i) Celebrar memorandos de entendimento com organismos nacionais e estrangeiros, no domínio de emprego, podendo delegar ao Director-Geral.

#### ARTIGO 4

##### (Atribuições)

O Instituto Nacional de Emprego tem as seguintes atribuições:

- a) Implementar a Política de Emprego;
- b) Contribuir para a promoção do emprego através da implementação de medidas activas de emprego que conduzam à criação e manutenção de postos de trabalho;
- c) Promover o ajustamento entre a oferta e a procura de emprego, atendendo às necessidades do mercado de emprego;
- d) Providenciar serviços gratuitos de emprego, de Informação e Orientação Profissional;
- e) Realizar a Prospecção do mercado de emprego;
- f) Promover serviços de Informação e Orientação Profissional;
- g) Promover estágios pré-profissionais;
- h) Aprovar os potenciais candidatos de entidades promotoras de estágios pré-profissionais financiados por fundos sob a sua gestão;
- i) Coordenar a intervenção de entidades públicas e privadas com relevância para estágios pré-profissionais;
- j) Fazer a Supervisão e fiscalização das entidades promotoras de estágios pré-profissionais;
- k) Prestar apoio técnico às entidades promotoras de estágios pré-profissionais;
- l) Emitir certificados de estágios pré-profissionais mediante procedimentos a estabelecer em normas específicas;
- m) Colaborar com instituições e organizações nacionais e internacionais bem como com outros países no domínio do emprego;
- n) Recolher, tratar, sistematizar e disseminar os dados sobre o emprego;
- o) Assegurar a eficácia no recrutamento e na colocação dos candidatos a emprego;
- p) Analisar e emitir pareceres sobre pedidos de licenciamento de Agências Privadas de Emprego e do Trabalho Portuário;
- q) Emitir Alvarás para o exercício da actividade da Agência Privada de Emprego e do Trabalho Portuário.

## CAPÍTULO II

### Sistema Orgânico

#### ARTIGO 5

##### Órgãos

No Instituto Nacional de Emprego funcionam os seguintes colectivos:

- a) O Conselho Consultivo;
- b) O Conselho de Direcção.

#### ARTIGO 6

##### (Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo do Instituto Nacional de Emprego é um órgão de coordenação da actividade do Instituto Nacional de Emprego a nível nacional, convocado pelo Director-Geral.

2. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Apreciar os planos e programas de actividades do Instituto Nacional de Emprego;
- b) Fazer o balanço das actividades e da execução orçamental do Instituto Nacional de Emprego;
- c) Apreciar a proposta do Regulamento Interno e outros instrumentos legais a submeter para aprovação do Ministro que superintende a área do trabalho;
- d) Pronunciar-se sobre outras matérias de interesse do Instituto Nacional de Emprego e ou submetidas pelo Ministro que superintende a área do trabalho.

3. O Conselho Consultivo do Instituto Nacional de Emprego tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Directores de Serviços Centrais;
- c) Chefes de Departamento Central Autónomo;
- d) Chefes de Departamento Central;
- e) Delegados Provinciais;
- f) Directores dos Centros de Emprego.

4. O Director-Geral pode em função das matérias a tratar convidar outros técnicos e especialistas do Instituto Nacional de Emprego ou representantes de outras instituições.

5. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO 7

##### (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é um órgão de consulta e coordenação da acção conjunta do Instituto Nacional de Emprego, convocado e dirigido pelo Director-Geral.

2. Compete ao conselho de Direcção:

- a) Pronunciar-se sobre a planificação das actividades, dos instrumentos de gestão e análise do funcionamento do Instituto Nacional de Emprego, bem como da avaliação do impacto dos resultados obtidos no desempenho institucional;
- b) Analisar assuntos de natureza técnica relacionados com a actividade do Instituto Nacional de Emprego, bem como emitir pareceres sobre os mesmos.

3. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Directores de Serviços Centrais;
- c) Chefes de Departamento Central Autónomo.

4. O Director-Geral pode convidar, a título permanente ou ocasional, outros técnicos a participar nas sessões do Conselho.

5. O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

#### ARTIGO 8

##### (Direcção)

O Instituto Nacional de Emprego é dirigido por um Director-Geral, nomeado pelo Ministro que superintende a área do Trabalho.

#### ARTIGO 9

##### (Competências do Director-Geral)

1. Compete ao Director-Geral do Instituto Nacional de Emprego, nomeadamente:

- a) Superintender toda a actividade e todos os sectores do Instituto Nacional de Emprego;
- b) Assegurar a execução do plano anual de actividades do Instituto Nacional de Emprego;

- c) Avaliar os resultados alcançados pelo Instituto Nacional de Emprego e elaborar o relatório anual de actividades a ser presente ao Ministro que superintende a área do trabalho;
  - d) Assegurar a representação do Instituto Nacional de Emprego e o relacionamento com outras instituições;
  - e) Autorizar a realização de despesas estabelecidas no orçamento do Instituto Nacional de Emprego;
  - f) Emitir Alvarás de Agências Privadas de Emprego e de Trabalho Portuário;
  - g) Assegurar a gestão dos recursos humanos, materiais e técnicos, incluindo a informação e a formação necessária ao desenvolvimento da instituição;
  - h) Submeter à aprovação do Ministro que superintende a área do Trabalho, os planos anuais de actividades do Instituto Nacional de Emprego;
  - i) Nomear os chefes de Departamento e de Repartição que não respondem directamente ao Director-Geral.
  - j) Propor ao Ministro de Tutela a nomeação dos membros do Concelho de Direcção;
  - k) Exercer o poder disciplinar sobre os funcionários e agentes do Estado afectos na instituição;
  - l) Desempenhar as demais funções que por lei, Regulamento ou que por determinação superior lhe sejam cometidas.
2. Nas suas ausências e impedimentos o Director-Geral é substituído por um dos Directores de Serviços Centrais.

### CAPÍTULO III

#### Estrutura e Função das Unidades Orgânicas

##### ARTIGO 10

##### (Estrutura)

O Instituto Nacional de Emprego tem a seguinte estrutura:

- a) Serviço Central de Emprego;
- b) Serviço Central de Informação e Orientação Profissional;
- c) Departamento de Recursos Humanos;
- d) Departamento de Administração e Finanças;
- e) Departamento de Planificação e Cooperação;
- f) Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- g) Departamento de Aquisições.

##### ARTIGO 11

##### (Serviço Central de Emprego)

1. O Serviço Central de Emprego tem as seguintes funções:

- a) Implementar a Política de Emprego;
- b) Contribuir para a promoção do emprego através da implementação de medidas activas de emprego que conduzam à criação e manutenção de postos de trabalho;
- c) Promover o ajustamento entre a oferta e a procura de emprego, atendendo às necessidades do mercado de emprego;
- d) Providenciar serviços gratuitos de emprego;
- e) Realizar a prospecção do mercado de trabalho;
- f) Promover estágios pré-profissionais;
- g) Promover o emprego e empreendedorismo;
- h) Inscrever e seleccionar nos termos do Regulamento de Estágios pré-profissionais candidatos a estágios pré-profissionais;
- i) Aprovar os candidatos de potenciais entidades promotoras de estágios pré-profissionais financiados por fundos sob a sua gestão;
- j) Coordenar a intervenção de entidades públicas e privadas com relevância para estágios pré-profissionais;

- k) Aprovar os programas de estágios a serem implementados de acordo com o Regulamento de estágios pré-profissionais;
- l) Fazer a supervisão e fiscalização das entidades promotoras de estágios pré-profissionais;
- m) Prestar apoio técnico às entidades promotoras de estágios pré-profissionais;
- n) Emitir certificados de estágios pré-profissionais mediante procedimentos a estabelecer em normas específicas;
- o) Assegurar a eficácia no recrutamento e na colocação dos candidatos a emprego;
- p) Analisar e emitir pareceres sobre pedidos de licenciamento de Agências Privadas de Emprego e do Trabalho Portuário;
- q) Colaborar na elaboração de programas e projectos de emprego de âmbito nacional;
- r) Propor normas de actuação das Delegações Provinciais e dos Centros de Emprego e monitorar a implementação e aplicação das disposições legais sobre a matéria;
- s) Coordenar as actividades técnicas das Delegações Provinciais e dos Centros de Emprego;
- t) Recolher, tratar e sistematizar dados sobre o emprego;
- u) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Serviço Central de Emprego é dirigido por um Director de Serviços Centrais nomeado pelo Ministro que superintende a área do Trabalho.

##### ARTIGO 12

##### (Serviço Central de Informação e Orientação Profissional)

1. O Serviço Central de Informação e Orientação Profissional tem as seguintes funções:

- a) Implementar a Política de Emprego;
- b) Providenciar serviços gratuitos de Informação e Orientação Profissional;
- c) Adoptar e actualizar modelos, metodologias, programas e outras práticas de intervenção nos domínios de Informação e Orientação Profissional;
- d) Recolher, tratar e analisar a informação estatística de emprego;
- e) Conceber e actualizar o sistema de informação e respectiva metodologia com vista à produção de estatísticas, documentação e outros;
- f) Propor normas de actuação das Delegações Provinciais e dos Centros de Emprego, no âmbito da informação e orientação profissional e monitorar a sua implementação e aplicação de acordo com as disposições;
- g) Proceder a análise e acompanhamento da evolução do mercado de emprego;
- h) Coordenar as actividades técnicas das Delegações Provinciais e ou Centros de Emprego;
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Serviço Central de Informação e Orientação Profissional é dirigido por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Ministro que superintende a área do Trabalho.

##### ARTIGO 13

##### (Departamento de Recursos Humanos)

1. O Departamento de Recursos Humanos tem as seguintes funções:

- a) Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais

legislação aplicável aos funcionários e agentes do Estado;

- b) Elaborar e gerir o quadro de pessoal;
- c) Planificar, controlar e implementar normas de gestão de recursos humanos de acordo com a política e planos do Governo;
- d) Organizar, controlar e manter actualizado o e - SIP do Instituto Nacional de Emprego, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- e) Implementar a política de formação e desenvolvimento de recursos humanos do Instituto Nacional de Emprego;
- f) Assegurar a realização da avaliação de desempenho dos funcionários e agentes do Estado em serviço no Instituto Nacional do Emprego;
- g) Monitorar as actividades das representações locais em assuntos relacionados com a gestão de recursos humanos do Instituto Nacional de Emprego;
- h) Elaborar propostas de criação de carreiras específicas e respectivos qualificadores profissionais do pessoal do Instituto Nacional de Emprego;
- i) Coordenar as actividades no âmbito das estratégias do HIV/SIDA, do género e da pessoa portadora de Deficiência na Função Pública;
- j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas e nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área do Trabalho, ouvido o Director-Geral.

#### ARTIGO 14

##### (Departamento de Administração e Finanças)

1. O Departamento de Administração e Finanças tem as seguintes funções:

- a) Elaborar a proposta do plano de actividades e orçamento;
- b) Garantir a execução e assegurar a legalidade e eficiência na realização das despesas do Instituto Nacional de Emprego;
- c) Assegurar a aquisição e distribuição de bens patrimoniais e consumíveis necessários ao bom funcionamento do Instituto Nacional de Emprego;
- d) Elaborar o balanço anual da execução do orçamento e submeter ao Ministro das Finanças e ao Tribunal Administrativo;
- e) Elaborar o expediente relativo aos salários dos funcionários e assegurar o seu pagamento nos termos recomendados pela contabilidade pública;
- f) Implementar o Sistema Nacional de Arquivos do Estado (SNAE);
- g) Elaborar relatórios de prestação de contas sobre a execução financeira e patrimonial;
- h) Assegurar a arrecadação de receitas resultantes dos serviços prestados pelo Instituto Nacional de Emprego e sua inscrição no Orçamento do Estado;
- i) Conservar em arquivo os documentos contabilísticos e livros de escrituração;
- j) Garantir o controlo dos bens patrimoniais do Instituto,
- k) Organizar e realizar inventários periódicos de acordo com a legislação específica sobre a matéria;
- l) Manter actualizados os ficheiros dos bens patrimoniais adquiridos pelo Instituto;

- m) Zelar pela conservação e gestão dos bens imóveis e móveis existentes bem como dos respectivos títulos;
- n) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área do Trabalho, ouvido o Director-Geral.

#### ARTIGO 15

##### (Departamento de Planificação e Cooperação)

1. São funções do Departamento de Planificação e Cooperação:

- a) Recolher, tratar, sistematizar e disseminar dados sobre o emprego;
- b) Sistematizar as propostas do Plano Económico e Social e programas de actividades anuais do Instituto Nacional de Emprego;
- c) Elaborar relatórios periódicos da Instituição;
- d) Elaborar os balanços de execução, planos e programas de actividades do Instituto Nacional de Emprego;
- e) Planificar e monitorar a implementação das acções do desenvolvimento institucional e organizacional;
- f) Elaborar, divulgar e controlar o cumprimento das normas e metodologias gerais do programa de planificação sectorial e nacional;
- g) Assegurar a colaboração com instituições e organizações internacionais bem como com outros países no domínio do emprego;
- h) Propor programa, projectos e acções de cooperação internacional e coordenar, monitorar à sua execução;
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Planificação e Cooperação é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área do Trabalho, ouvido o Director-Geral.

#### ARTIGO 16

##### (Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. São funções do Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação:

- a) Implementar política e normas para o uso e desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação;
- b) Gerir actividades de *marketing* sobre emprego e promover a imagem institucional;
- c) Promover, no seu âmbito ou em colaboração com os demais sectores, a divulgação dos factos mais relevantes da vida do Instituto em tudo quanto possa contribuir para o melhor conhecimento da instituição pela sociedade moçambicana;
- d) Apoiar tecnicamente a Direcção-Geral na sua relação com a Comunicação Social;
- e) Conceber, desenvolver, administrar e manter a rede informática para apoiar actividades do Instituto;
- f) Gerir e coordenar a informatização de todo o sistema de informação do Instituto;
- g) Criar, manter e desenvolver uma base de dados para o processamento de informação estatística;
- h) Promover trocas de experiência sobre o acesso e utilização das novas tecnologias de informação e comunicação;

- i) Coordenar a manutenção e instalação da rede que suporta o sistema de informação e comunicação ao nível central e provincial, estabelecendo os padrões de ligação e uso dos respectivos equipamentos;
- j) Gerir os recursos informáticos, compreendendo os sistemas físicos, os programas informáticos, a base de dados e as redes de comunicação entre os serviços centrais e os serviços locais de forma a garantir a homogeneidade na realização das suas actividades e da exploração estatística;
- k) Assegurar a utilização correcta do equipamento informático e de sua manutenção;
- l) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Tecnologias de Comunicação e informação é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área do Trabalho, ouvido o Director-Geral.

#### ARTIGO 17

##### (Departamento de Aquisições)

1. São funções de Departamento de Aquisições:
- a) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação de empreitadas de obras públicas, fornecimento de bens de serviço do Instituto Nacional de Emprego;
  - b) Preparar e realizar a planificação anual das contratações de empreitadas de bens publicas, fornecimento de bens e prestação de serviços;
  - c) Elaborar os documentos de concursos para contratação de empreitadas de obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços ao Instituto Nacional de Emprego;
  - d) Apoiar e orientar as demais áreas do Instituto na elaboração do catálogo contendo as especificações técnicas e outros documentos importantes para a contratação de empreitadas de obras públicas, fornecimento de bens e prestação de serviços;
  - e) Prestar assistência aos júris e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
  - f) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos atinentes ao seu objecto;
  - g) Manter a adequada informação sobre o cumprimento dos contratos e sobre a actuação dos contratados;
  - h) Zelar pelo arquivo adequado dos documentos de contratação;
  - i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Aquisições é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Ministro que superintende a área do Trabalho, ouvido o Director-Geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Representação Local do Instituto Nacional de Emprego

#### ARTIGO 18

##### (Delegações Provinciais)

1. A Delegação Provincial prossegue as atribuições e os objectivos do Instituto Nacional de Emprego no âmbito da sua área de jurisdição.

2. A Delegação Provincial é dirigida por um Delegado Provincial, nomeado pelo Ministro que superintende a área do Trabalho.

3. Ao nível das Delegações Provinciais do Instituto Nacional de Emprego, funcionam os Centros de Emprego.

4. As Delegações e os Centros de Emprego, são criados por decisão do Órgão Central de tutela, ouvido o Ministro que superintende a área de Finanças e o respectivo Governador provincial.

#### ARTIGO 19

##### (Subordinação)

As Delegações Provinciais subordinam-se centralmente ao Instituto Nacional de Emprego e funcionam sob orientação e coordenação do Director-Geral, sem prejuízo da articulação e cooperação com o Governador, Governo Provincial e com a Direcção Provincial do Trabalho, Emprego e Segurança Social.

#### ARTIGO 20

##### (Funções das Delegações)

São funções das Delegações Provinciais do INEP:

- a) Assegurar e coordenar todas as acções operativas a nível da respectiva Província, no concernente à implementação de acções da Política de Emprego;
- b) Coordenar e articular as actividades desenvolvidas pelos Centros de emprego, através de orientação metodológica e administrativa;
- c) Proceder à globalização e interpretação da informação relativa a actividade do INEP na província e, assegurar o seu envio aos serviços centrais e através de dados colhidos nos centros de emprego;
- d) Assegurar a elaboração de relatórios sobre a situação e tendências do mercado de emprego, bem como da actividade de INEP na região, com base nas informações fornecidas pelos respectivos centros ou em pesquisas e estudos específicos;
- e) Propor e gerir os meios materiais, humanos e financeiros necessários ao funcionamento das Delegações e dos Centros de emprego;
- f) Estudar os meios mais adequados à divulgação dos objectivos da Delegação junto dos trabalhadores e das entidades empregadoras;
- g) Estudar e estimular as condições propícias ao estabelecimento do pleno emprego, prestando particular atenção aos novos pólos de desenvolvimento e à criação de pequenas e médias empresas;
- h) Administrar os fundos destinados a projectos para absorção de mão-de-obra desempregada ou excedentária, sobretudo das regiões e grupos populacionais menos favorecidos, bem como assessoria aos beneficiários de kits para auto-emprego;
- i) Propor o estudo da situação do emprego no sector não estruturado da economia em coordenação com órgãos locais do Estado e organizações não governamentais que tutelem projectos regionais de desenvolvimento;
- j) Coordenar com outras entidades provinciais em ordem a integração do INEP nos planos Provinciais de desenvolvimento e a participação dos parceiros sociais nos programas de geração de emprego e de actividade da Delegação.

#### ARTIGO 21

##### (Competências do Delegado Provincial)

1. Compete ao Delegado Provincial do INEP:

- a) Representar o Instituto Nacional de Emprego na respectiva área de jurisdição;

- b) Elaborar e remeter ao Director-Geral a proposta de plano de actividades a desenvolver no ano seguinte;
- c) Exercer as funções de chefia, organização e planificação de serviços, de acordo com a estratégia e as orientações superiores;
- d) Promover a colaboração com outras entidades que na respectiva área de jurisdição prosseguem finalidades similares do Instituto Nacional de Emprego;
- e) Assegurar a tramitação dos processos de pedidos de licenciamento de Agências Privadas de Emprego e do Trabalho Portuário e submetê-los ao Instituto Nacional de Emprego;
- f) Assegurar a gestão dos recursos humanos e materiais;
- g) Garantir a avaliação do desempenho dos funcionários a ele subordinados;
- h) Decidir ao seu nível a aplicação das medidas de execução imediata que lhe forem presentes;
- i) Exercer o poder disciplinar sobre os funcionários da Delegação e dos Centros de Emprego;
- j) Realizar as demais atribuições que forem incumbidas superiormente e nos termos previstos na lei.

#### ARTIGO 22

##### (Centros de Emprego)

1. Os Centros de Emprego são unidades operativas integradas nas Delegações Provinciais do Instituto Nacional de Emprego, os quais prosseguem os objectivos das Delegações Provinciais do Instituto Nacional de Emprego, no âmbito da execução da Política do Emprego.

2. Os Centros de Emprego subordinam-se à Delegação Provincial a quem compete emitir instruções metodológicas, aprovação do programa e planos de actividades.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores podem funcionar centros de emprego de forma autónoma nas províncias onde não haja Delegações Provinciais, subordinando-se centralmente.

4. Os Centros de Emprego são dirigidos por um Director, nomeado pelo Director-Geral do Instituto, ouvido o Delegado Provincial nas Províncias onde haja Delegações.

#### ARTIGO 23

##### (Funções dos Centros de Emprego)

São funções dos Centros de Emprego:

- a) Prestar serviços gratuitos aos candidatos a emprego;
- b) Inscrever os candidatos ao emprego e ajudá-los a encontrar o emprego que melhor se ajuste às suas pretensões e qualificações profissionais;
- c) Propor plano de actividades, de acordo com as necessidades e prioridades estabelecidas superiormente;
- d) Articular com outras entidades na criação de postos de trabalho e a comunicação de ofertas de emprego;
- e) Proceder a caracterização dos postos de trabalho e disponibilizar a mão-de-obra necessária, recorrendo a candidatos inscritos ou a compensação com outros centros;
- f) Dinamizar a criação de alternativas ou programas de emprego tendentes a estabelecer o equilíbrio entre a oferta e a procura de emprego;
- g) Efectuar visitas de prospecção de mercado de emprego aos sectores produtivos para o levantamento das necessidades de pessoal e do conhecimento de particularidades de determinadas profissões, com vista à selecção correcta de eventuais candidatas a emprego;

- h) Elaborar as estatísticas de candidatos e de ofertas de emprego bem como proceder a recolha sistemática e compilação de informação sobre o mercado de emprego;
- i) Promover acções de informação profissional que orientem os candidatos a encontrar emprego e as vias de enquadramento progressiva nas carreiras profissionais;
- j) Promover a orientação profissional dos jovens no início da vida activa, bem como de adultos em matéria de profissão;
- k) Promover a realização de exames médicos, com vista ao ajustamento das capacidades físicas do indivíduo ao exercício da profissão;
- l) Colaborar com empresas e serviços públicos na selecção adequada de candidatas a postos de trabalhos;
- m) Assegurar a eficácia no recrutamento e colocação de candidatas a emprego.

#### ARTIGO 24

##### (Competências do Director do Centro de Emprego)

São competências do Director do Centro de Emprego:

- a) Representar o Centro de Emprego na respectiva área de jurisdição;
- b) Elaborar e remeter ao Delegado Provincial do Instituto Nacional de Emprego, a proposta de plano de actividades a desenvolver no ano seguinte;
- c) Exercer as funções de chefia, organização e planificação, de acordo com as orientações metodológicas da delegação provincial;
- d) Colaborar com outras entidades que na respectiva área de jurisdição prossigam finalidades similares do Centro de Emprego;
- e) Assegurar a elaboração e o envio periódico de dados estatísticos de empregos criados;
- f) Assegurar a gestão racional dos recursos materiais e patrimoniais alocados ao centro;
- g) Assegurar informações periódicas à Delegação Provincial relativas aos Recursos Humanos afectos ao centro.
- h) Colaborar com a Delegação Provincial no processo de avaliação do desempenho dos funcionários afectos ao Centro de Emprego;
- i) Analisar e tramitar processos sobre pedidos de licenciamento das agências privadas de emprego e as empresas do trabalho portuário;
- j) Realizar as demais tarefas que forem cometidas pelo Delegado Provincial.

#### ARTIGO 25

##### (Estrutura das Delegações Provinciais e dos Centros)

A estrutura das Delegações Provinciais e dos Centros de Emprego consta do Regulamento Interno do INEP.

## CAPÍTULO V

### Receitas, Despesas e Regime de Pessoal

#### ARTIGO 26

##### (Receitas)

Constituem receitas do Instituto Nacional de Emprego:

- a) As dotações do Orçamento do Estado;
- b) Os rendimentos provenientes de publicações e taxas por emissão de Alvarás de Agências Privadas de emprego e do Trabalho Portuário, no âmbito das suas atribuições;
- c) As doações, heranças, legados, subvenções ou participações; e

- d) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por Lei, contrato ou outro título.

## ARTIGO 27

**(Despesas)**

Constituem despesas do Instituto Nacional de Emprego:

- Os encargos com o respectivo funcionamento;
- Os encargos resultantes da formação e gestão do seu pessoal;
- Os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens, serviços ou instalações necessários ao seu funcionamento e ao exercício das suas atribuições.

## ARTIGO 28

**(Regime de Pessoal)**

O pessoal do Instituto Nacional de Emprego rege-se pelo regime jurídico da função pública, sendo, porém, admissível a celebração de contratos de trabalho que se regem pelo regime geral do trabalho, sempre que isso for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

**Resolução n.º 10/2017**

de 31 de Agosto

Havendo necessidade de implementar o direito especial de identificação do Inspector previsto na alínea a) do artigo 13 da Resolução n.º 9/2013, de 20 de Setembro, que cria as Carreiras da Actividade de Fiscalização e Inspeção Administrativa do Estado, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 2/2016, de 20 de Maio, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o modelo do Cartão de Identificação Oficial do Inspector em anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. O Cartão de Identificação Oficial do Inspector possui fundo azul, electrónico com um formato de 9,8x6,7 cm, devendo a face frontal conter:

- Emblema da República de Moçambique no canto superior esquerdo,
- República de Moçambique; nome do órgão ou Instituição e Cartão de Identificação Oficial do Inspector devidamente centrado e destacado;
- Fotografia recente do titular, no canto inferior esquerdo;
- Nome do titular do cartão;
- Número e-CAF do Inspector;
- Categoria ou carreira do Inspector;
- Número do Bilhete de Identidade,
- Assinatura do portador do Cartão.

Art. 3. O verso do cartão do inspector contém :

- Livre-trânsito seguido de “*Como autoridade para fiscalizar, ao portador deste cartão deve ser facultado acesso aos órgãos de interesse público e demais locais enquadrados no âmbito da sua actuação*”;
- No exercício das suas funções, solicita-se, particularmente, as autoridades administrativas e policiais o auxílio e facilidades ao titular deste Cartão para o bom desempenho das suas funções*”;
- Este cartão é intransmissível. Em caso de desvio ou perda, pede-se a quem o encontrar, o favor de entregar urgentemente a entidade emissora ou autoridade policial mais próxima*”;
- Número de série;
- Local de Emissão do Cartão;
- Assinatura do titular da instituição ;
- Data de emissão e validade; e
- Código de Barras.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos de de 2017. – O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.



Preço — 35,00 MT